



Processo: 3375/2026 - PR 547/2026

Fase Atual: Emitir Parecer

Ação Realizada: Parecer Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer (CRJ)

De: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

NOTA TÉCNICA[\[1\]](#)

Ref.: Projeto de Resolução nº 547/2026 - Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao senhor Pedro Henrique dos Santos Cota.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Resolução em destaque através do qual se pretende conceder o Diploma de Honra ao Mérito ao senhor Pedro Henrique dos Santos Cota, em reconhecimento à sua relevante trajetória profissional e social, bem como pelo exemplo de dedicação e superação que inspira jovens das comunidades a empreender.

O projeto foi instruído com os seguintes documentos: Biografia e relatório justificativo de escolha do homenageado, certidão da Supervisora de Arquivo desta Casa, que atesta a inexistência de Resolução ou Projeto de Resolução anterior concedendo a honraria pretendida, e registros fotográficos do cidadão e da empresa 'Cota Churrascaria'.

Também são apresentadas em ambiente de sigilo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a carteira de identidade e comprovante de residência do homenageado.

Conforme estabelece o art. 238 do Regimento Interno, o Diploma de Honra ao Mérito destina-se às pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso Município há mais de dez anos e que tenham produzido para nossa cidade relevantes serviços de reconhecimento público. Por sua vez, o art. 242 do mesmo diploma legal estabelece os documentos necessários à proposição.





Analizando, pois, a documentação anexada aos autos do processo legislativo, verifica-se a ausência de documento comprobatório do tempo de residência ou da atuação do homenageado no Município, conforme exigido pelo art. 242, VII, do Regimento Interno desta Casa. Foram apresentadas apenas fotografias, as quais, embora ilustrativas, não atendem à exigência formal prevista.

Sendo assim, nos termos do art. 243 do Regimento Interno, esta Procuradoria Jurídica, após análise da matéria, manifesta-se no sentido de que, sanada a ressalva acima, estarão atendidos os requisitos previstos na norma de regência.

Além da Comissão de Legislação e Justiça (art. 117, I, "c", RI), a matéria deve ser submetida a parecer de Comissão Especial (art. 243, RI), formada por três vereadores e respectivos suplentes.

Para ser aprovada, a matéria deve ser submetida a turno único de discussão e votação, e obter o voto favorável de 2/3 dos vereadores, conforme previsto no art. 243, §2. RI.

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 da Resolução n.º 695/2016 - Regimento Interno/CMJM

Câmara Municipal de João Monlevade - MG 9 de junho de 2026.

Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico - Mat. 282

Tramitado por, Silvan Pelágio Domingues, Mat. 282



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003800370031003A005400

Assinado eletronicamente por **Silvan Pelágio Domingues** em 09/06/2026 15:12

Checksum: **25D339462E71EBB8D8EE99A79600AEF1A9517FEE1383409A73A598A976E5DCA4**

